

LEI Nº 044/97

DE 04 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre critérios pertinentes a celebração de contrato de concessão de serviços públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Município fica autorizado a celebrar convênio de administração e operacionalização dos serviços públicos Municipal de água e esgoto com a Fundação Nacional de Saúde - FNS, fulcrado no artigo 23, Parágrafo Único da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º- Fica instituído o Cargo em Comissão de Encarregado Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE do Município.


Art. 3º- Até que seja elaborado novo termo convencional com a Fundação Nacional de Saúde, continuam em vigor as cláusulas constantes do Termo de Convênio firmado em 14 de julho de 1989, com a Fundação Serviço de Saúde Pública, hoje Fundação Nacional de Saúde-FNS, consoante autorizou a Lei nº 07/89 de 30 de maio de 1989 deste Município.

§ 1º. Compete ao Prefeito Municipal prover o cargo acima mediante decreto.

§ 2º. Osvencimentos deste cargo serão mediante portaria e constarão na dotação da autarquia.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
EM 04 DE AGOSTO DE 1997.


ARMANDO BATALHA DE GOIS
Prefeito Municipal